



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.852, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no Município de Paraisópolis o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, poderão ser realizados seminários, palestras e ciclos informativos com temas relativos às noções básicas da Lei Maria da Penha.

§1º As atividades referentes ao tema do caput deste artigo deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

§2º Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação dos alunos, tais como violência doméstica, medida protetiva, delegacia da mulher, feminicídio, apoio psicológico e campanhas de conscientização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de novembro de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.852, de 16/11/2023 foi publicada na data de 16/11/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão